

ANEXO 4 – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS – UERJ

1. Em cumprimento à Lei Estadual nº 6.914/2014 e 6959/2015, que dispõem sobre o sistema de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização nas universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, fica reservado, para os candidatos comprovadamente carentes, um percentual de 30% (trinta por cento) das vagas:

- 12% (doze por cento) para estudantes graduados negros e indígenas;
- 12% (doze por cento) para graduados da rede pública e privada de ensino superior;
- 6% (seis por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciaria, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Conforme artigo 5° da Lei suas disposições aplicam-se no que for cabível.

- 2. Em conformidade com a Leis Estaduais nº 6.914/2014 e nº 6959/2015, entende-se por:
 - negro e indígena: aquele que se autodeclarar como negro ou indígena;
 - estudante carente graduado da rede privada de ensino superior, aquele que, para sua formação, foi beneficiário de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil -FIES, do Programa Universidade para Todos - PROUNI ou qualquer outro tipo de incentivo do governo;
 - estudante carente graduado da rede de ensino público superior entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais;
 - pessoa com deficiência: aquela que atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 7853/1989 e pelos Decretos Federais nº 3298/1999 e nº 5296/2004;
 - filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciaria, mortos ou incapacitados em razão do serviço – aquele que apresentar a certidão de óbito juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço ou a decisão administrativa que reconheceu a incapacidade em razão do serviço, além da fotocopia autenticada do Diário Oficial com as referidas decisões administrativas.
- 3. O candidato às cotas reservadas para estudantes negros e indígenas, em caso de declaração falsa, estará sujeito às sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940, Código Penal (artigos 171 e 299), administrativas (nulidade da matricula, dentre outros) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ.



- 4. Para realizar sua inscrição na UERJ, pelo regime de cotas, o candidato deverá, no período indicado no calendário (Anexo 2), adotar os seguintes procedimentos:
- a) declarar sua condição de carência econômica e optar por um único grupo de cotas no requerimento de inscrição;
- b) imprimir os formulários disponíveis no endereço eletrônico www.profhistoria.uerj.br, conforme a sua instituição de escolha;
- c) preencher e enviar os formulários, juntamente com a documentação comprobatória da carência econômica e de sua opção de cota, conforme as instruções específicas disponíveis no Manual do Sistema de Cotas (disponível em www.profhistoria.uerj.br), em envelope próprio, no prazo estabelecidos no calendário (Anexo 2), na modalidade SEDEX, para o seguinte endereço:

RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 524, PAVILHÃO JOÃO LYRA FILHO, 1º ANDAR, BLOCO F, SALA 1141, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20550-013.